



VILA FLORES-RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 026/2022

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 29 do mês de setembro do ano de 2022, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, Vila Flores/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº nº 787/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista/telefonista

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista/telefonista, para o Município de Vila Flores - RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Flores, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

2.1 Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente do Município de Vila Flores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) **constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa**, em face do caráter de subordinação existente entre empregado e prestador do serviço, quando da execução do labor;

- e) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- g) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 Não será admitida participação sob a forma de consórcio.

3. CADASTRO

3.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 26 de setembro de 2022, os seguintes documentos, durante horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h:

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração assinada pelo sócio/administrador, sob pena da lei, de que esteve em visita ao local da prestação dos serviços e que tem pleno conhecimento deles;

a.1 - É facultada aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços na dependência do Município de Vila Flores-RS, a ser procedida até o dia útil imediatamente anterior à data limite para realização de Cadastro, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização dos serviços;

a.1.1 - As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (54) 3447-1313/1300, no horário de expediente;

a.1.2 - A não realização de vistoria por parte do licitante implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos;

b) Declaração de que a empresa cumpre a legislação do Ministério do Trabalho e de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

3.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial do Último Exercício Social já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{PL}} \times 100 = \text{índice máximo: 0,90}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} \times 100 = \text{índice máximo: 90\%}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ANC = Ativo Não Circulante; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

a2) LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: o mínimo exigível será de 15% (quinze por cento) do valor estimado.

a3) PATRIMÔNIO LÍQUIDO: o mínimo exigível será de 10% (dez por cento) do valor estimado.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2022
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

b) Comprovação de aptidão, através de Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo 01), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de execução de serviço de recepcionista/telefonista.

b.1 - Cada atestado entregue deverá conter os seguintes dados e informações:

a) detalhamento do tipo de serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e dos quantitativos a ele referentes;

b) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;

c) data de emissão do atestado;

d) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).

5.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

5.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. PROPOSTA

6.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, contendo os seguintes requisitos:

a.1) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, nos moldes do Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços);

a.2) descrição do serviço, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;

a.3) cotação com preços unitário e total, bem como com o preço total do item e global do lote (único), expressos em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

a.4) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Obs.: na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado;

a.5) data, nome e assinatura do representante legal.

b) Juntamente com a proposta de preços, pede-se seja preenchida e anexada, por parte das licitantes, a Planilha de Composição de Custos (aos moldes do Anexo III), a fim de que seja aferido pela Comissão de Licitações e, se for o caso, pelo gestor da demanda, a conformidade de tal planilha com o estipulado neste Edital e seus Anexos;

b.1) Eventuais equívocos constatados em relação ao preenchimento da Planilha de Composição de Custos não redundarão na desclassificação da licitante que o fizer, devendo ser corrigidos pela licitante. Importante registrar, contudo, que eventuais correções que se fizerem necessárias não poderão acarretar qualquer majoração quanto ao valor do lance vencedor da disputa.

c) A proposta de preços, bem como a Planilha de Custos, devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante).

d) Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas a agilizar o procedimento de empenho, subsequente à licitação;

e) A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implicam a aceitação plena - por parte das licitantes – das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

f) O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do escopo desta licitação em perfeitas condições e de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos;

g) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.

7.2 Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.3 Critério de aceitabilidade de preços: serão adotados como critério de aceitabilidade, para o objeto deste certame, os valores de referência relacionados no Anexo I deste Edital.

7.4 As licitantes deverão observar o valor de referência indicado neste Edital, sob pena de o certame não ser homologado pela autoridade competente, caso esta entenda que o valor final alcançado restou demasiadamente oneroso, deixando de ser, por conseguinte, vantajoso a esta Municipalidade.

8. JULGAMENTO

8.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço mensal para o lote único (itens 01 e 02)* para a prestação dos serviços licitados.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem aos itens 5.4 e 5.5, deste edital.

9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

9.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10. RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, em via física, diretamente no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min na parte da manhã e das 13h às 17h na parte da tarde.

10.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

10.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 10.3.

10.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

10.8 Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.4 deste edital.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

- 11.3** O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura.
- 11.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Vila Flores.

12. PENALIDADES

- 12.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 12.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;
- 12.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.5** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 12.6** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal (no mês subsequente ao da prestação dos serviços), com a liberação da Secretaria competente.
- 13.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e IRPF, além de GFIP e Recibos de Pagamentos relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- 13.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 13.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.
- 13.5** Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.
- 13.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do elemento de despesa descrito na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 180/2022, conforme segue:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo da Saúde – ASPS

10.301.0190.2070 – Manutenção Da Unidade Básica De Saúde - UBS

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devendo ser protocolados diretamente no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Referência; II – Modelo de Proposta; III – Planilha de Composição de Custos; IV – Minuta do Contrato.

16.6 À Comissão de licitações, além do recebimento e exame da documentação e das

propostas, também caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões.

16.7 Poderão ser solicitadas de quaisquer licitantes informações complementares, a critério da comissão de licitações.

16.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao edital.

16.9 A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.10 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Vila Flores, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (054) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 06 de setembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista/telefonista

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Nº de Postos</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor estimado mensal</i>	<i>Valor Total Estimado</i>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA nas dependências da Unidade Básica de Saúde, a ser realizado de segunda à sexta-feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias (conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde), totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.	01	mês	12	R\$ 3.581,00	R\$ 42.972,00

Observações:

- A empresa vencedora deverá fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços.
- Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Flores-RS.

Resumo das Atribuições:

Item 01: *Cumprir, realizar e executar todas as atividades inerentes ao atendimento ao público em geral, operar centrais telefônicas e demais tarefas correlatas.*

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do edital de Tomada de Preços nº 026/2022, acatando a todas as estipulações consignadas no mesmo, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Nº de Postos</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor estimado mensal</u>	<u>Valor Total Estimado</u>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA nas dependências da Unidade Básica de Saúde, a ser realizado de segunda à sexta-feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias (conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde), totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.	01	mês	12	R\$	R\$

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os nossos custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Prazo de validade da Proposta:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/MF N°: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Conta Bancária/Agência: _____

Local e data.

**Nome completo e assinatura do
representante legal da empresa
(carimbo)**

ANEXO III

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>V. UNIT.</u>	<u>V. TOTAL</u>
<u>Salário:</u>			
Salário normal			
Adicional de Insalubridade			
<i>Total da Remuneração</i>			
<u>Encargos Sociais</u>			
INSS			
SESI/SESC			
SENAI/SENAC			
INCRA			
Salário Educação			
FGTS			
Seguro Acidente do Trabalho/INSS			
SEBRAE			
Férias			
Auxílio Doença			
Licença Maternidade/Paternidade			
Faltas Legais			
Acidente do Trabalho/SAT/INSS			
Aviso Prévio			
13º Salário			
Aviso Prévio Indenizado			
Indenização Adicional			
Indenizações (Rescisões sem Justa Causa)			
<i>Total</i>			
<u>Insumos:</u>			
Uniformes/EPI's			
Vale Transporte			
Alimentação			
Plano Benefício Familiar			
Seguro de Vida em Grupo			
Despesas Administrativas/Operacionais			

Lucro estimado			
CSSL			
IRRF			
PIS			
COFINS			
ISS			
<i>Total</i>			
Total Geral mensal:			

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

XXX, CNPJ nº xxx, localizada na Rua xxx, CEP xxx, representada neste ato por xxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**, oriundo do Processo de Licitação nº 180/2022, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 026/2022**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista/telefonista, conforme Termo de Referência (anexo ao Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- A empresa vencedora deverá fornecer uniforme e equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços.

- Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Flores-RS.

Resumo das Atribuições:

Item 01: Cumprir, realizar e executar todas as atividades inerentes ao atendimento ao público em geral, operar centrais telefônicas e demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ xxxx (xxxx), mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente.

§ 1º - Conjuntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, GFIP e Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na realização dos serviços.

§ 2º – Todas as retenções que sejam necessárias serão realizadas pelo Município nos termos da legislação vigente.

§ 3º – A não apresentação dos documentos exigidos nesta CLÁUSULA acarretará na retenção do pagamento até a efetiva apresentação.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

§ 5º Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

A - Compete ao CONTRATANTE:

- I) Pagar o preço contratado à CONTRATADA, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- II) Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Disponibilizar profissional(is) com a devida qualificação para a prestação do serviço;
- II) Iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura do Contrato;
- III) Não realizar qualquer alteração do serviço contratado em função da necessidade ou sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio da Administração Municipal, respondendo a CONTRATADA pelas situações que tais alterações possam vir a ocasionar;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- V) Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, indenizatórios relativos ao objeto de que trata esse contrato;
- VI) Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução do serviço contratado, bem como custos de reparação;
- VII) Responsabilizar-se por qualquer despesa de transporte até os locais indicados na licitação; fornecer equipamentos de segurança para cada um dos seus empregados/contratados;
- VIII) É vedada a subempreitada, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

I – Vigência: este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por interesse da Administração e anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

II – Reajuste: Os preços apresentados na Proposta deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, e

obedecendo ao índice de reajuste acumulado no período adotado pela Contratante, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III – Reequilíbrio Econômico-Financeiro: mediante requerimento da CONTRATADA, desde que devidamente justificado o pedido, poderá haver a revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 180/2022, conforme segue:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo da Saúde – ASPS

10.301.0190.2070 – Manutenção Da Unidade Básica De Saúde - UBS

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecida multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado, bem como as condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, xx de xxxx de 2022.

(REPRESENTANTE)
Contratada

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este Contrato foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em ____/____/____.

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora Jurídica